

DECRETO Nº 19.129 DE 10 DE JULHO DE 2019

Modifica a estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, e do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso XIX do art. 105 da Constituição Estadual, tendo em vista as decisões do Supremo Tribunal Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 2.806-5, nº 2.857 e nº 3.254, decididas com efeito vinculante para todos os entes da Federação, nos termos do § 2º do art. 102 da Constituição Federal, combinado com o parágrafo único do art. 28 da Lei Federal nº 9.868, de 10 de novembro de 1999, e com fundamento no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal, e considerando o disposto na Lei nº 14.032, de 18 de dezembro de 2018,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica extinta, na estrutura básica da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, a Superintendência de Estudos e Pesquisas Ambientais.

Art. 2º - Fica criada, na estrutura básica da SEMA, a Superintendência de Inovação e Desenvolvimento Ambiental, com a finalidade de planejar, coordenar e executar ações para a promoção do conhecimento, informação e inovação em gestão ambiental, bem como implementar programas e projetos relacionados às políticas de conservação do patrimônio natural e da biodiversidade.

Art. 3º - Ficam extintas, na estrutura da Diretoria Geral do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA:

- I - a Coordenação de Interação Social;
- II - a Coordenação de Gestão Descentralizada;
- III - a Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
- IV - a Diretoria de Águas - DIRAG;
- V - a Diretoria de Biodiversidade;
- VI - a Diretoria de Unidades de Conservação.

Art. 4º - Ficam criadas, na estrutura da Diretoria Geral do INEMA:

I - a Coordenação de Gestão Descentralizada e Interação Social, com a finalidade de promover a articulação, a gestão e a integração das Unidades Regionais, bem como coordenar, gerir e executar, de forma descentralizada e participativa, as ações relativas à implantação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Unidades de Conservação, dos Comitês de Bacia Hidrográfica e das Audiências Públicas;

II - a Diretoria de Fiscalização Ambiental, com a finalidade de fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental e de recursos hídricos;

III - a Diretoria de Recursos Hídricos e de Monitoramento Ambiental, com a finalidade de planejar e executar ações de gerenciamento do uso, da qualidade, da conservação dos recursos hídricos, de atendimento da demanda e oferta hídrica estadual, bem como executar o monitoramento da qualidade ambiental e de recursos hídricos;

IV - a Diretoria de Sustentabilidade e Conservação, com a finalidade de exercer a gestão florestal, promover programas e projetos de proteção e restauração de ecossistemas, bem como executar as ações relacionadas com a implantação e gestão das Unidades de Conservação.

Art. 5º - Fica transferida, do INEMA para a SEMA, a competência de promover ações relacionadas com a criação das unidades de conservação e de elaborar os Planos de Manejo.

Art. 6º - Fica suprimida do INEMA, a competência para promover a gestão do patrimônio genético.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 10 de julho de 2019.

RUI COSTA
Governador